



**LEI Nº 876/2012**

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a promover adequação orçamentária decorrente das modificações introduzidas pela Lei nº 832, de 17 de dezembro de 2010 e dá providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista as modificações introduzidas na estrutura administrativa do Município pela Lei nº 832, de 17 de dezembro de 2010, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, na Lei Orçamentária Anual, a seguinte Unidade Orçamentária:

**03.20.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

**Art. 2º** - Passam à responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação as seguintes Ações, integrantes do Orçamento Anual vigente do Município:

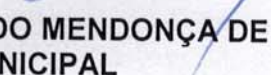
Projeto – 16.482.008.1.114 – Melhoria Habitacional – Pessoas carentes  
Projeto – 16.482.008.1.116 – Construção de Casas populares – População carente  
Projeto – 16.482.008.2.181 – Gestão das Ações/Habitação de Interesse Social

**Art. 3º** - Em consequência do disposto nos artigos anteriores, fica definido e aprovado, passando a integrar o Orçamento Municipal do exercício em curso, o Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Habitação.

**Art. 4º** - Para a inclusão da Unidade Orçamentária, prevista nesta Lei, e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais conforme o disposto na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2012.

  
**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
PREFEITO MUNICIPAL



**LEI Nº 878/2012**

“Cria Semana Municipal de Combate à Dengue,  
no Município de Simões Filho - BA.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei:

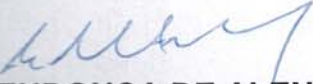
Art. 1º - Fica criada a Semana Municipal de Combate à Dengue.

Art. 2º - Durante esta semana, predeterminada e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, serão programados eventos e mutirões no sentido de detectar e eliminar focos do mosquito “Aedes Aegypti”, instruindo a população sobre os riscos de sua presença e as principais medidas de prevenção, controle e combate à dengue.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2012.

  
**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 879/2012**

**“Altera Lei Municipal nº 712/05 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Simões Filho, para criar o cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar da Câmara Municipal de Simões Filho – BA, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, na estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Simões Filho, o cargo comissionado de provimento temporário de Chefe de Gabinete de Parlamentar, acrescido, ao Anexo I da Lei Municipal 712/05, da seguinte forma:

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR		11	1.500,00

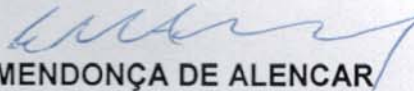
**Art. 2º** - A partir de janeiro de 2013, crescer-se-ão mais 06 (seis) vagas de Chefe de Gabinete Parlamentar ao Anexo I da Lei 712/05, tendo em vista as alterações sofridas pela normativa constitucional, com base no critério populacional do Município de Simões Filho-BA e observados os limites do artigo 29, IV da Constituição Federal de 88, modificada pela Emenda Constitucional 58/2009, e de acordo com o art. 15, § 3º da Lei Orgânica Municipal, modificada pela Emenda nº 001/2011, que fixou em 17 (dezesete) o número de vagas de Vereadores para a representação a ser eleita em 2012, passando cédula do Anexo I da Lei 712/05, a figurar com a seguinte redação:

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
CHEFE DE GABINETE DOS VEREADORES		17	1.500,00

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2012.

  
**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
PREFEITO MUNICIPAL



**LEI Nº 880/2012**

“Institui o **Dia do Taxista**, no âmbito do Município de Simões Filho e dá outras providências.”


O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 11 de março como o Dia do Taxista.

Art. 2º. A data deve ser incluída no calendário oficial do Município de Simões Filho.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2012.

  
JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 881/2012**

“Solicita alteração do nome da Rua Bela Vista, conhecida como Rua do Café, situada na Quadra 06 CIA I, para Rua Celestino Januário da Silva( Celé).”

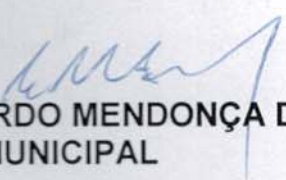
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Altera o nome da Rua Bela Vista, situada na Quadra 06, Cia I, conhecida como Rua do Café, transversal da Rua Rivaldo Guimarães, passando a denominar- se: Rua Celestino Januário da Silva (Celé).

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2012.

  
**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**LEI Nº 882/2012**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e aditamentos para abertura e manutenção de agências de correios comunitários com a EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com o intuito de propiciar os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos à população situada no Município de Simões Filho, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar:

I – convênios para abrir novas Agências de Correios Comunitárias em locais onde não existam agências ou serviços regulares de correio;

II – renovação dos convênios previstos nos incisos I e II, deste artigo, enquanto existir interesse público nos serviços prestados pelas Agências de Correios Comunitárias existentes, assim como naquelas que vierem a ser criadas.

**Art. 2º** - Os convênios de que trata esta Lei serão celebrados de acordo com a minuta elaborada pelas partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam autorizadas as alterações no convênio para inclusão e exclusão de serviços e outras alterações voltadas a acompanhar a evolução tecnológica dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2012.

**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 886/2012**

Dispõe sobre autorização do Poder Legislativo, para o Poder Executivo Municipal firmar Termo de Cessão de Imóvel para instalação de Agência da Caixa Econômica Federal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, à vista do disposto nos Incisos VII e VIII, do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Cessão de Uso de Imóvel de sua propriedade, com a Caixa Econômica Federal, objetivando a instalação de Agência Bancária.


**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Cessão de Uso de Imóvel de que trata o caput deste Artigo, localiza-se na Avenida Elmo Serejo Farias, s/nº, Praça CIA I, com área de 249m<sup>2</sup>, neste Município.

**Art. 2º** - A Cessão do Uso de Imóvel de que trata esta Lei, poderá ser remunerado pelo valor de mercado por metro quadrado, mediante acordos firmados entre as partes, revestidos de justificativas relevantes ao interesse público.

**Art. 3º** - As despesas resultantes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2012.

  
**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
PREFEITO MUNICIPAL



**LEI Nº 887/2012**

“Fixa os subsídios dos Senhores Vereadores do Município de Simões Filho, para Legislatura 2013/2016 – 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, conforme legislação vigente.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no Autógrafo nº 016/2012, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Simões Filho, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 29, inciso VI, letra d e inciso VII; 37, incisos X e XI; art. 39, § 4º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, 34, incisos XI, XX e XXI da Lei Orgânica do Município de Simões Filho, e, por fim, com fundamento na Resolução 1402 da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, publicada no Diário Oficial deste Estado em 07 de junho de 2007, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios mensais dos senhores Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho, para a Legislatura 2013 – 2016, são fixados, conforme previsão constitucional, no valor de R\$ 10.021,17 – (dez mil, vinte e um reais e dezessete centavos);

**Art. 2º** - Os subsídios serão pagos em parcela única, proibido o acréscimo de qualquer gratificação, seja a que título for, como adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou qualquer outra espécie remuneratória, obedecida em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal;


**Art. 3º** - O total da despesa com a remuneração dos senhores Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

**Art. 4º** - As despesas com a presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária de pessoal do Poder Legislativo, obedecidos os limites legais para esse fim;

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013;

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2012.

  
**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
PREFEITO MUNICIPAL





**LEI Nº 889/2012**

“Institui, no Município de Simões Filho, o Dia Municipal de Combate ao Câncer Infantil e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Simões Filho, o dia 12 de outubro como Dia Municipal de Combate ao Câncer Infantil.

**Art. 2º** - Os objetivos do Dia Municipal de Combate ao Câncer Infantil são:

- I – estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil;
- II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças com câncer;
- III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer;
- IV – difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer infantil;
- V – apoiar as crianças com câncer e seus familiares.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2012.

  
**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
PREFEITO MUNICIPAL



**LEI Nº 890/2012**

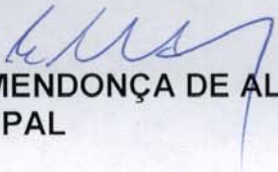
“Altera o nome da Via Periférica I, situada no Bairro CIA SUL, para Via Periférica Waldyr Beira.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nome da Via Periférica I, situada no Bairro CIA sul, passando a denominar-se **Via Periférica Waldyr Beira**.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2012.

  
**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
PREFEITO MUNICIPAL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

CNP/MF SOB Nº 13.927.827/0001-97

### **COMUNICA**

O Município de Simões Filho comunica aos interessados o **ADIAMENTO** dos Pregões Presenciais que ocorreriam em 06.11.12:

**PP 098/12: Objeto:** aquisição de veículo para manutenção das atividades Assistenciais da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Simões Filho, que ocorreria em 06.11.12.

**PP 088/12: Objeto:** Aquisição de equipamentos permanentes (equipamentos de comunicação, informática, copa/cozinha e escritório), visando a manutenção das atividades da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Simões Filho-Ba, que ocorreria em 08.11.12.

**PP 101/12: Objeto:** Aquisição de instrumentos diversos e materiais de percussão para manutenção das atividades assistenciais da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Simões Filho-Ba, no que se refere a realização da Oficina de Música para jovens e adolescentes que integram o programa do Governo Federal PROJOVEM ADOLESCENTE, que ocorreriam em 06.11.12.. Informando ainda que nova data será designada para abertura e recebimento dos envelopes. Denise Santana-Pregoeira.

### **COMUNICA**

O Município de Simões Filho comunica aos interessados o **ADIAMENTO** da **Tomada de Preços 024/12**. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do prédio da Samu-serviço de atendimento médico de urgência 192 que ocorreria em 06.11.12. Informando ainda que nova data será designada para abertura e recebimento dos envelopes.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

CNPJ: 13.927.827/0001- 97.

### **EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 046/2012. CONTRATO Nº. 143./2012,** celebrado em 18/08/2012, entre o Município de Simões Filho e a empresa **COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E TRABALHO- COMPTA-POJUCA- BA,** considerando o disposto no Artigo 65, §8º da Lei Federal Nº. 8.666/ 93. **Resolve:** Alterar a dotação orçamentária estabelecida no contrato original em decorrência do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2012 **ANULANDO** a dotação: **Unidade:** 03.11.001 **Projeto Atividade:** 12.361. 003.2.175. **Elemento de Despesa:** 33.90.30. **Valor R\$ R\$ 2.193,24 SUPLEMENTANDO PARA: Unidade:** 03.11.001 **Projeto Atividade:** 12.361.003.2.150. **Elemento de Despesa:** 33.90.30. **.Valor R\$ 2.193,24.** Vera Lúcia Buri Santana Albuquerque, 23 de outubro de 2012.